

# Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



**PORTARIA N° 012/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 90, "b", da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal n° 3.015, de 24 de abril de 2.023 e da Lei Municipal n° 1992, de 15 de dezembro de 2005,

**RESOLVE:**

**Elevar** para 100% (cem por cento) a gratificação atribuída ao servidor ALMIR DOMINGUES BARBOSA, matrícula 55310, pelo exercício da função de *Coordenador de Educação Ambiental*, a partir do dia 1º de janeiro fluente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 09 de janeiro de 2024.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES -

**PORTARIA N° 014/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto pelo Art. 64, inciso III, da Lei Municipal n° 2.574, de 29 de junho de 2015 (Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi),

CONSIDERANDO o contido no requerimento da servidora, bem como o contido no Memorando n° 010/2024, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

**R E S O L V E**

**Art. 1º.** Conceder adicional de 5% (cinco por cento), calculado sobre o vencimento mensal, à servidora **MARILIA PEREIRA MARTINS**, matrícula 556110, Professora do Ensino Fundamental I, do Quadro de Pessoal do Magistério, tendo em vista o decurso de 1 (um) ano de serviço em regência de classe após completados 25 (vinte e cinco) anos de serviço, no período letivo de 2023, a partir do dia 1º de janeiro fluente.

**Art. 2º.** Poderá a servidora requerer anualmente junto à Gerência de Recursos Humanos o reajuste da percentagem paga a título de adicional, até o limite de 30 (trinta) anos de serviço, o qual será concedido mediante comprovação documental da continuidade do serviço em regência de classe.

**Art. 3º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 10 de janeiro de 2024.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA N° 015/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 90, "b", da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal n° 3.015, de 24 de abril de 2.023 e da Lei Municipal n° 1992, de 15 de dezembro de 2005,

**RESOLVE:**

**Elevar** para 75% (setenta e cinco por cento) a gratificação atribuída à servidora NELI GOMES DO AMARAL, matrícula 1000480, pelo exercício da função de *Coordenadora de Previdência Social*, a partir do dia 1º de janeiro fluente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 11 de janeiro de 2024.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 016/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município, de conformidade com o art. 130 da Lei Municipal nº 3.015/23 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o requerimento da servidora,

**RESOLVE**

**Conceder licença para tratar de interesses particulares**, por 02 (dois) anos e sem remuneração, à servidora ANNE ELIZE DE SOUZA WROBEL, matrícula 1579880, a partir do dia 18 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 11 de janeiro de 2024.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**DECRETO Nº 1115.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.757, de 30/10/2001, que disciplina a concessão de benefícios no Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi e com o disposto na Lei Municipal nº 1.392, de 07/05/1993, que regulamenta o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

**CONSIDERANDO** os preceitos da Constituição Federal, em especial o seu artigo 40, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em especial a sua Instrução Normativa 117/2016 e das demais legislações concernentes às concessões de benefícios previdenciários vigentes; e

**CONSIDERANDO** os documentos juntados pela Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal e o inteiro teor do Parecer Jurídico do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV),

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Conceder **APOSENTADORIA POR IDADE E POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003, à servidora de cargo efetivo **SILVIA MARIA PRESTES PRADO**, professora do ensino fundamental, matrícula 56.54-51.

**Art. 2º.** O valor do benefício, de que trata o artigo anterior, será de **R\$ 5.377,90 (cinco mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa centavos)**, sujeito aos descontos previstos em lei, na forma integral das verbas permanentes da última remuneração, com paridade dos proventos em relação aos servidores da ativa e reajustado anualmente, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modifique a remuneração dos servidores em atividade conforme artigo 37, inciso XI da Constituição Federal, artigo 2º da EC 47/2005 e artigo 7º da EC 41/2003.

**Art. 3º.** As despesas correspondentes correrão a cargo do TIBAGIPREV após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, possuindo efeitos jurídicos plenos após registro de homologação junto ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 4º.** Quaisquer aumentos que a servidora tiver direito referente a essa aposentadoria até o ingresso no TIBAGIPREV serão de responsabilidade do Município de Tibagi, considerando o direito da servidora à paridade dos proventos.

**Art. 5º.** Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 11 de janeiro de 2024.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO N° 1116/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.869, de 29 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal),

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica fixado em R\$ 134,98 (cento e trinta e quarto reais e noventa e oito centavos), o valor da UFM – Unidade Fiscal do Município, para o exercício financeiro de 2024.

**Art. 2º.** As datas de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e das taxas para o exercício financeiro de 2024 serão as seguintes:

Parcela única, à vista com 20% de desconto.	29/05/2024
Primeira parcela	10/04/2024
Segunda parcela	10/05/2024
Terceira parcela	10/06/2024
Quarta parcela	10/07/2024
Quinta parcela	12/08/2024
Sexta parcela	10/09/2024
Sétima parcela	10/10/2024
Oitava parcela	11/11/2024

**Art. 3º.** O contribuinte que optar pelo pagamento em parcela única na data de seu vencimento terá desconto de 20%, desde que esteja em dia com o pagamento de todos os créditos tributários junto à Secretaria Municipal de Finanças, Lei nº 2539 de 13 de novembro de 2014, aquele que optar pelo pagamento parcelado exclui automaticamente o desconto para pagamento a vista.

**Art. 4º.** A data de vencimento das taxas de licença e funcionamento regular, e do imposto sobre serviço fixo (autônomo e profissional liberal), para o exercício financeiro de 2024 será a seguinte:

Parcela única	20/05/2023
---------------	------------

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, em 11 de janeiro de 2024.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



EDITAL N.º 14.001/2023 - DEFERIMENTO DOS PEDIDOS  
DE DEVOLUÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

O Prefeito do Município de Tibagi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e com as demais normas infraconstitucionais atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICO** o **Deferimento dos Pedidos de Devolução da taxa de Inscrição** do Concurso Público n.º 001/2023, nos seguintes termos.

Art.1º Fica divulgado no **ANEXO ÚNICO** deste Edital, a relação dos candidatos que solicitaram a devolução da taxa de inscrição do Concurso Público em comento.

- I. A listagem constante no Anexo Único do presente edital se refere **SOMENTE** aos candidatos cujo os pedidos de devolução requeridos junto a Instituição Organizadora pelos canais oficiais.

Art.2º Registra-se que a restituição do valor efetivamente pago a título de taxa de inscrição será feito pelo Município de Tibagi - PR, sendo que esta Instituição Organizadora não tem qualquer gerenciamento sobre tal procedimento.

Art.3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 11 de janeiro de 2024.

**Artur Ricardo Nolte**  
Prefeito



**MUNICÍPIO DE TIBAGI - PR**  
CONCURSO PÚBLICO - 001/2023  
ORGANIZAÇÃO: FUNDAÇÃO FAFIPA | CNPJ 05.566.804/0001-76 | AVENIDA PARANÁ, 794 - PARANAVAI|PR

**ANEXO ÚNICO DO EDITAL 14.001/2023 - DEFERIMENTO DOS PEDIDOS DE DEVOLUÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**

INSCRIÇÃO	NOME
0039018	BRUNA ELOIZE SERENATO BITTENCOURT
0039623	CARLOS HENRIQUE BATISTA
0039574	CRISLAINE BARBOSA DOS SANTOS
0039137	DAIANE DE SOUZA DO ESPÍRITO SANTO
0039545	DANIELA MARTINS
0038989	EMILEIDI DA ROCHA VALENTIM
0039543	JANAINA GOMES
0039332	JAQUELINE TEIXEIRA FRANCO
0039220	JESSAMY MILENA LOPES MACIEL
0039404	JOCEMARA DE LIMA FREITAS
0039546	KARINA SEDLAK BITTENCOURT
0039419	LARISSA EDUARDA GALLON
0038984	LUCAS PUCHALSKI
0039202	MANUELA MACHINSKI COSTA
0039433	MARCELA NEGOCEKI DE CAMARGO
0039222	MARIA KELLI SILLVÉRIO
0039351	THAYNARA AMILTHA DOS SANTOS
0039617	VANESSA DE JESUS DA LUZ